

Você foi vítima de um crime racial?

Conheça seus direitos



Órgãos da Administração Superior do MPDFT

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Procuradora-Geral de Justiça, Fabiana Costa Oliveira Barreto

Vice-Procuradoria-Geral Jurídico-Administrativa

Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional

Procurador de Justiça André Vinícius Espírito Santo de Almeida

Corregedoria-Geral

Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Promotor de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Secretaria-Geral

Promotor de Justiça Wagner de Castro Araújo

Assessoria de Políticas Institucionais

Promotor de Justiça André Luiz Cappi Pereira

Promotor de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Ouvidoria Promotor de Justiça

Libanio Alves Rodrigues

Esta é uma publicação do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED) e do programa “Escutando o cidadão”, que integra o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição – PPIPA do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Texto

Mariana Silva Nunes, Bruna Gomes Guimarães, Leila Duarte Lima,
Pedro Thome de Arruda Neto e Eduarda Rossi Paschoal.

Revisão

Samara Almeida

Programação visual e Ilustrações

Idealle Editora e Publicidade Ltda

© 2021 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.
1ª edição – Novembro/2021

Prefácio

A cartilha que o leitor tem em mãos visa trazer informações sobre os crimes raciais previstos na legislação brasileira e deve servir de instrumento de orientação quanto aos direitos da população negra e quanto aos deveres do Poder Público na promoção da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

O Brasil foi o maior território escravista do ocidente por mais de trezentos anos, recebeu quase 5 milhões de africanos e foi o último país a abolir a escravidão no continente americano.

A perversidade da escravidão implicou segregação e preconceito. E, mesmo o processo de abolição, não contribuiu para melhoria de vida da população negra, que permanece marginalizada até os dias atuais, segundo dados nacionais de distribuição de riquezas e de acesso à saúde, à educação e à moradia. Essa desigualdade se revela também na ocupação de espaços de poder em cargos públicos e nas profissões de alta qualificação.

Embora a Constituição Cidadã afirme que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, as condutas racistas ainda são frequentes, apesar de reconhecidas como práticas criminosas inafiançáveis e imprescritíveis.

O racismo é uma manifestação de poder que visa à manutenção de privilégios e que perpassa todas as estruturas da sociedade, viola os preceitos da liberdade, da igualdade de direitos e da dignidade da pessoa humana.

A penalização de condutas discriminatórias é aplicável quando o racismo é manifestado por meio de comportamentos, falas e gestos que pretendem inferiorizar as pessoas negras. Nesse sentido, é preciso divulgar e conhecer a Lei nº 7.716/89, que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, assim como a Lei nº 9.459/97, que tipificou a injúria racial.

Ao promover o conhecimento da legislação vigente, este Ministério Público espera contribuir para o fortalecimento da cidadania, a proteção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.



O material apresenta, de forma didática, como o cidadão deve agir em caso de crimes raciais, técnicas de preservação de provas em ambiente virtual e formas de acesso aos órgãos responsáveis pela apuração e processamento desses delitos.

O conteúdo desta publicação foi elaborado a partir da parceria entre as equipes do Programa Permanente de Incentivo à Autocomposição no MPDFT e dos Núcleos de Direitos Humanos (NDH) deste Ministério Público. Também tem a parceria do projeto “Oxalá”, iniciativa voltada ao combate do racismo e da discriminação racial no Distrito Federal.

Boa Leitura!

Fabiana Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Apresentação

A cartilha “Você foi vítima de um crime racial? Conheça seus direitos” foi elaborada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em razão das celebrações do Dia da Consciência Negra. Ela tem como objetivo informar e orientar a população sobre o que fazer quando for vítima de um crime racial ou presenciar a prática de um crime dessa natureza. A partir da divulgação da informação, o MPDFT pretende propiciar a proteção de direitos e o pleno exercício da cidadania.

O conteúdo aqui escrito mostra um passo a passo sobre como agir diante da ocorrência de crime racial, quais os direitos das vítimas e o papel exercido por cada instituição que compõe o sistema de justiça. Nesse contexto, as instituições possuem o dever de atender as vítimas com respeito e urbanidade, com vistas a combater quaisquer formas de discriminação e promover a igualdade racial.



O que é injúria racial?

A injúria preconceituosa/racial está associada ao uso de palavras ou gestos depreciativos dirigidos a uma ou mais pessoas determinadas, visando a ofender a honra da(s) vítima(s). O conteúdo dessa ofensa tem como objetivo atacar o(a) ofendido(a), seja pela sua raça, cor, etnia, religião, origem, orientação religiosa, identidade de gênero ou orientação sexual.

Exs.: xingar de maneira preconceituosa; oferecer uma banana a uma pessoa negra com a intenção de subjugá-la.

Em que consiste o crime de racismo?

A Lei nº 7.716/89 define várias condutas como crime de racismo, as quais se evidenciam por manifestações preconceituosas generalizadas (a todas as pessoas de uma raça) ou pela segregação racial, ainda que dirigida a uma só pessoa.

Exemplos de atitudes racistas em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

- Negar ou obstar emprego em empresa privada ou acesso a qualquer cargo da Administração Pública.
- Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.
- Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso.
- Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.
- Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo, também se enquadra no crime de racismo.
- Destruir, total ou parcialmente, templos religiosos.



* No dia 28/10/2021, o STF, no julgamento do HC 154248/DF, entendeu que a injúria racial é espécie de racismo, sendo também imprescritível, pois ao proferir um xingamento preconceituoso, há o emprego de elementos discriminatórios baseados naquilo que sociopoliticamente constitui raça.



Você sabe como agir caso seja vítima de um crime racial?

Se o crime ainda estiver acontecendo, chame a Polícia Militar. Se possível, permaneça no local do fato e identifique testemunhas. Também é indicado que filme ou grave o ocorrido. Além de fazer parar a agressão, os policiais militares devem prender o agressor em flagrante e levá-lo à delegacia de polícia.



Disque 190 - Polícia Militar

Se o crime já aconteceu, recolha as provas (fotos, prints de tela, vídeos e testemunhas) e dirija-se a uma delegacia, se possível acompanhada das testemunhas.

Conte a história com o máximo de detalhes e indique as provas obtidas.



**Não há necessidade de
constituição de advogado**

Você também pode procurar a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência - DECRIN

É possível registro na Delegacia de Polícia Eletrônica



Há ainda as seguintes opções:

- Disque 100 (Direitos Humanos Brasil).
- Disque Direitos Humanos 156, opção 7 (GDF)
- Registre o ocorrido na Ouvidoria do MPDFT (formulário eletrônico ou disque 0800 644 9500, em dias úteis, de 2ª a 6ª, das 12h às 18h).



É seu direito receber um atendimento eficaz e cortês pelos policiais militares, na delegacia de polícia e pelos servidores dos canais de atendimento, sem discriminação e julgamentos.

Na delegacia:

Os crimes raciais devem ser apurados por inquérito policial. Se você observar que foi instaurado um termo circunstanciado (TC*), informe o Ministério Público.



	Disque 100 : Disque Direitos Humanos.
	Disque 180 : Central de Atendimento para a Mulher.
	Disque 181 : Disque Denúncia.
	Disque 190 : Polícia Militar.
	Disque 192 : Ambulância Pública (SAMU).
	Disque 193 : Corpo de Bombeiros.
	Disque 197 : Polícia Civil.

Denúncia anônima:

Caso você não se sinta confortável em registrar ocorrência policial, é possível o registro de denúncia anônima nos casos de racismo. É importante juntar o máximo de provas (vídeos, filmagens, prints de tela e dados do autor), mesmo

que no anonimato, para que seja possível a investigação do fato e a instauração de futuro processo criminal.

Busque: PCDF - Disque 197 ou a ouvidoria no MPDFT.

*TC - procedimento policial voltado às infrações de menor potencial ofensivo.



Quais são os prazos para registrar a ocorrência policial?

No caso da injúria preconceituosa, o prazo para representar contra o autor do crime é de apenas 6 meses, contados do dia em que souber da autoria. Assim, procure a DECRIN ou a delegacia mais próxima o mais breve possível.

Peça ao policial civil para deixar exposto que você deseja que o agressor seja responsabilizado.

O Ministério Público tem a atribuição para processar os autores desses crimes.

Em relação ao crime de racismo, não cabe fiança e ele não prescreve. Ou seja, pode ser julgado a qualquer momento. Todavia, é importante registrar a ocorrência policial do crime o quanto antes, para garantir a comprovação dos fatos.

E mais, qualquer pessoa pode noticiar às autoridades um crime de racismo.



E se o crime foi online?

Não apague o conteúdo. Guarde a imagem da tela (print), mensagens ofensivas originais, dados que tiver do ofensor e apresente essas provas na delegacia da forma que for possível.

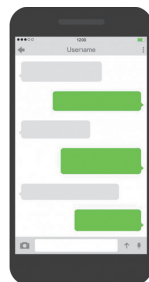


Importante:

No Instagram e Facebook: tire print do perfil do ofensor e das ofensas e salve o link (URL) do perfil e da página onde encontram-se as falas discriminatórias.



No whatsapp: tire prints de tela com o número do telefone do ofensor e a(s) data(s) das mensagens.



Ao contrário do que muitas pessoas pensam, é possível responsabilizar pessoas que praticam crimes nas redes sociais.



Quais são as penas dos crimes raciais?

No caso da injúria preconceituosa/racial, prevista no art. 140, § 3º, do Código Penal, há previsão de pena de reclusão, de um a três anos e multa. Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

As penas previstas para os crimes de racismo são de reclusão, de um a cinco anos, e multa (Lei nº 7.716/89). Em determinadas hipóteses constitui efeito da condenação do crime de racismo a perda de cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses. Também poderá ser determinada a destruição de material de cunho racista e a retirada do ar de sites de internet, até mesmo antes da sentença:

Injúria racial



**Reclusão de
1 a 3 anos e
multa**

Racismo



**Reclusão de
1 a 5 anos e
multa**



Após a comunicação do crime, o que acontece?

O(A) Promotor(a) de Justiça processará criminalmente o(a) ofensor(a), se, após a investigação, o crime for comprovado.

Ao receber a denúncia, o(a) juiz(a) dará início a um processo criminal.

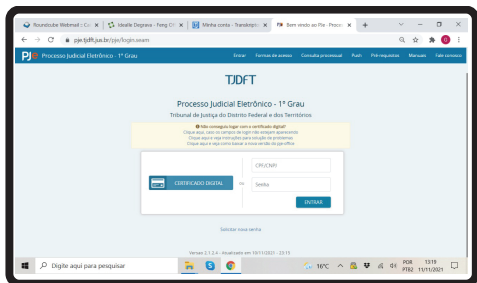
Se ocorrer uma audiência, você, vítima do crime, tem o direito de não ter contato direto com o autor do crime em nenhum momento.

Também pode informar o(a) Promotor(a) de Justiça se estiver sofrendo qualquer ameaça em razão do processo.

Você também poderá receber uma indenização pelo dano moral que sofreu e tem o direito de saber o andamento do processo, por meio do site do Tribunal de Justiça.



Você gostaria de saber o resultado do processo?



Veja como fazer a consulta no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

É fácil e rápido!

Consulta do resultado do processo (sentença)*

1. Acesse o site <https://pje.tjdft.jus.br/>.
2. Clique na seção “Consulta processual”, que se encontra no menu superior direito.
3. Digite o número do processo _____ no campo adequado e clique em “Pesquisar”.
4. Clique no número do processo.
5. No andamento, procure “Sentença” e clique para saber o resultado, isto é, se o(a) acusado (a) foi condenado (a) ou absolvido(a).

* Se você foi vítima, pode pedir ao juiz que seja informada do resultado do processo por telefone, carta ou e-mail.

Se você ficou com alguma dúvida, entre em contato com a Ouvidoria do Ministério Público pelo telefone 127 (ligação gratuita).





Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br

